CONTRATO Nº 027/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI E O CHRISTIAN SARAIVA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E NO DIRECIONAMENTO JURIDICO TECNICO DA MUNICIPALIDADE POR MEIO DE AÇÕES PREVENTIVAS E ESTRATEGICAS NA CAPITAL FEDERAL – DF PARA POSSIBILITAR A SEGURANÇA JURIDICA NA FORMALIZAÇÃO TECNICA QUE ENVOLVEM TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria E No Direcionamento Jurídico Técnico que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, inscrita na CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73, situada na Praça Honório Santos, s/n, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo(a) Sr.(a). Secretário(a) Lara Paloma Mendes Fernandes, CPF: 051.996.003-38, e do outro, **CHRISTIAN SARAIVA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** CNPJ 44.275.979/0001-86. com sede na Q SCN QUADRA 4 BLOCO B, 594 – SALA 702 – ASA NORTE, BRASILIA-DF. CEP: 70.714-020, representada neste ato pelo Sr. Christian Saraiva Amorim, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 001/2023, em conformidade com o art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante o parecer jurídico, justificativa e proposta.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E NO DIRECIONAMENTO JURIDICO TECNICO DA MUNICIPALIDADE POR MEIO DE AÇÕES PREVENTIVAS E ESTRATEGICAS NA CAPITAL FEDERAL – DF PARA POSSIBILITAR A SEGURANÇA JURIDICA NA FORMALIZAÇÃO TECNICA QUE ENVOLVEM TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3. A **CONTRATADA** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados o valor de **R$. 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais),** referente à R$ 11.000,00 (onze mil reais) no valor mensal pago em 11 (meses).

3.1 No valor acima citado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Primeiro – Da forma e do pagamento

O pagamento será feito em 11 (meses), no valor de R$11.000,00 (onze mil reais) mensal.

Parágrafo Segundo – Da apresentação de recibo

3.2 A **CONTRATADA** fica obrigado a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e a data do efetivo crédito. Como condição para o pagamento a **CONTRATADA** deverá encaminhar nota fiscal ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. Caberá ao **CONTRATANTE**:

a) Permitir acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às instalações do **CONTRANTANTE** para execução dos serviços constantes do objeto;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;

c) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes na solicitação da secretaria e/ou projeto técnico, constante nos autos do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE n.º 001/2023;

d) Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

e) Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes na solicitação da secretaria e/ou projeto técnico, constante nos autos do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE nº 001/2023;

f) Disponibilizar à **CONTRATADO** espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário;

g) Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Caberá à **CONTRATADA**:

a) Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE** quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

b) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do **CONTRATANTE**;

c) Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

d) Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

e) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos;

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

g) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da

espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

i) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

j) Obter todas e quaisquer informações junto ao **CONTRATANTE** necessárias à boa consecução dos trabalhos;

k) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

5.1 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE** para os fins necessários;

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATANTE** deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou preposto, inclusive por omissão, ou a terceiros, em suas dependências.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato

CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTAÇÃO

6. O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

CLAUSULA SÉTIMA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7. A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista ao **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA - CONTRATAÇÃO MEIO

8. A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte da **CONTRATADA** de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo **CONTRATANTE**, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9. O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
3.3.90.35.00	04.122.0002.2010.0000	500

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

12. O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

13. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

14. O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que fundamentou o procedimento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15. O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses meses da data da assinatura do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí-PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí-PI, 26 de janeiro, 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Lara Paloma Mendes Fernandes
CPF: 051.996.003-38
CONTRATANTE

CHRISTIAN SARAIVA AMORIM:91320615368
Assinado de forma digital por CHRISTIAN SARAIVA AMORIM:91320615368 Dados: 2023.01.26 14:07:01 -03'00'

CHRISTIAN SARAIVA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 44.275.979/0001-86
CONTRATADO